



APORTES PARA EL SINODO

LUGARES

PORTUGUES

A comunhão trinitária é o paradigma da realização da unidade na diversidade e na intercomunicação entre as pessoas divinas, diversas e unas. A Igreja vive essa comunhão trinitária na história na medida em que a diversidade de seus membros, em diferentes culturas e contextos, realiza a unidade por meio da intercomunicação na igualdade fundamental e na diversidade de ministérios. Essa comunhão se expressa em organismos e instituições a serviço do Reino da justiça, da solidariedade e da paz, que nos impelem a viver essa comunhão trinitária na complexa história de hoje.

A partir da afirmação da Constituição Lumen Gentium de que a Igreja Católica existe nas e a partir das Igrejas locais e que nelas **os bispos** são seu princípio visível de unidade, parece importante afirmar que, no exercício desse serviço, eles devem **incorporar a prática do discernimento, da tomada de decisões e da responsabilidade nos procedimentos sinodais**, tanto no âmbito de suas dioceses (conselhos diocesanos) quanto em relação aos órgãos da Igreja universal. Por sua vez, como afirma a IL n. 92, o perfil e o modo de proceder dos órgãos participativos diocesanos (conselhos paroquiais, zonais e diocesanos) devem promover uma cultura de transparência e corresponsabilidade em todos os níveis. Isso pressupõe que **a maioria dos membros desses órgãos não seja eleita pela autoridade (bispo ou párocos)**, mas nomeada de modo a expressar verdadeiramente a realidade da comunidade ou da Igreja local. Ao mesmo tempo, esses órgãos devem favorecer em sua composição uma maior participação **de mulheres, de jovens que vivem em condições de pobreza e marginalização, e de pessoas engajadas em esferas plurais e seculares da sociedade**, onde compartilham em pé de igualdade com aqueles de outras religiões ou sem fé os esforços para uma coexistência mais humanizadora, e não apenas de pessoas engajadas na organização e no serviço dentro da comunidade católica.